



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE IBAITI

VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI

**Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaíti/PR - CEP: 84.900-000 - Fone: 4335461296 - E-mail:
diasugolini@bol.com.br**

Autos nº. 0000219-21.2020.8.16.0089

1. Ciente do recurso apresentado por **BANCO TRICURY S.A.** (seq. 13.365.1).

As razões recursais são incapazes de alterar o convencimento sobre o decidido, até porque os maquinários gravados com alienação fiduciária já estavam ressalvados desde a publicação do edital de alienação da UPI Esmagadora[1].

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

2. Conforme decisão liminar nos autos de Agravo de Instrumento n. 0016008-02.2021.8.16.0000 (seq. 13.735.2), movido por **BANCO TRICURY S.A.**, o Des. Relator Naor Ribeiro de Macedo Neto deferiu a atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Decisão semelhante foi tomada nos autos de recurso n. 0013625-51.2021.8.16.0000, em que é Agravante a **UNIÃO**; e, n. 0012570-65.2021.8.16.0000, em que são Agravantes **ESTADO DO PARANÁ** e **INSTITUTO AGUA E TERRA**.

Sendo assim, fica suspensa toda e qualquer diligência determinada na decisão homologatória da seq. 11.338, inclusive a audiência pública de alienação judicial designada para o dia 8 de abril de 2021.

Aguarde-se até ulterior deliberação do e. TJPR.

3. No mais, indefiro o requerimento da **UNIÃO** para abrir vista às devedoras e à Administradora Judicial para se manifestarem sobre o passivo fiscal e viabilidade empresarial.

A dívida fiscal já foi objeto de manifestação das devedoras e credores e já foi analisada pelo juízo, antes mesmo da decisão que concedeu a recuperação judicial. Tal decisão, aliás, foi objeto de recurso de agravo de instrumento pela mesma **UNIÃO**, autos nos quais os envolvidos podem amplamente debater a questão.

Sendo assim, em respeito à Lei n. 11.101/2005, e a fim de evitar tumulto processual, é desnecessária a reabertura desta discussão nestes autos.



4. Intimem-se.

[1] “Não são parte da UPI – Quirografária Esmagadora e, portanto, não serão objeto de alienação pelo presente Certame os bens, maquinários e equipamentos que não estejam listados no “Anexo A”, bem como aqueles que estejam gravados em alienação fiduciária, ainda que localizados no Imóvel UPI”. Ver edital – seq. 8.639.1.

Ibaiti, data da assinatura digital.

NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO

Juíza de Direito

